



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3291

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Parcelamento de Dívidas da Prefeitura de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/09/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 65/1990. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Montes Claros, para o período de 1991 a 1993.

Controle Interno – Caixa: 20 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 04

Observação: A descrição orçamentária encontra-se no arquivo físico.
Trata-se de anexo contendo 137 páginas. Disponível para pesquisa in loco.

Espécie: Pl.
Categoria: Plano Plurianual
v.: 20
ordem: 01
nº fls: 141

P.L. 65/190

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



Caixa

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO

1991 / 1993

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI NºDE....28....
DE Setembro..DE 1990.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Montes Claros para o período de 1991 a 1993.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Governo do Município de Montes Claros, para o período 1.991 a 1.993, constituido pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

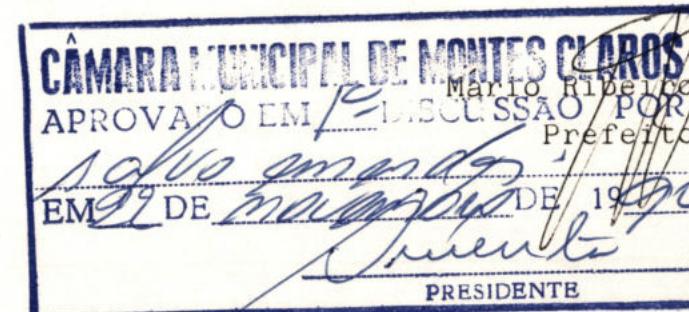
Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as prioridades e metas a serem observadas na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais, obedecendo os programas estabelecidos no Plano Plurianual de Governo.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá alterar, se necessário, as metas e prioridades estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Montes Claros, 28 de Setembro de 1.990.



PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Montes Claros para o período de 1991 a 1993.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Plano Plurianual de Governo do Município de Montes Claros, para o período 1991 a 1993 , constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

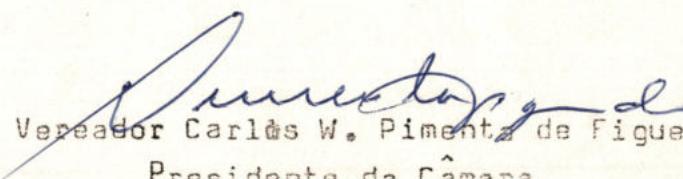
Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as prioridades e metas a serem observadas na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais, obedecendo os programas estabelecidos no Plano Plurianual de Governo.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá alterar, se necessário, as metas e prioridades estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de novembro de 1990.


Vereador Carlos W. Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara


Vereadora Marlene Cardoso
1ª Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 28 de Setembro de 1990

Ofício nº: GP/385/90

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de V.Exa. e dos ilustres Vereadores que integram essa egrégia Câmara Municipal o presente projeto de lei, que define as ações básicas da política de desenvolvimento do Município de Montes Claros para o período 1991/93.

As ações delineadas neste Plano Pluri-anual de Governo se fundamentam nas Diretrizes do Plano de Desenvolvimento do Município de Montes Claros, identificadas e debatidas com o Secretariado, Vereadores e com as lideranças da comunidade, ao longo do processo de planejamento instalado nesta administração.

O projeto ora direcionado ao duto exame dessa Casa Legislativa é instrumento fundamental de trabalho, porquanto estabelece os objetivos e diretrizes da ação do Governo Municipal, priorizando o atendimento à população menos favorecida; sem contudo, perder de vista a necessidade de retomada e sustentação do Desenvolvimento do Município.

Ao apresentá-lo a V.Exa. e aos seus pares, temos a firme convicção de que este é o caminho da legitimidade e da conquista do bem-estar social da nossa gente.

Renovamos à V.Exa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Gonzaga Pereira
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Montes Claros
NESTA